



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0322/2022

Em, 13 de junho de 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 2.550 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Passam a vigorar os artigos 1º e 3º da Lei Nº 2.550 de 17 de fevereiro de 2014 com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Aluguel Social destinado às famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel no Município de Cabo Frio ou fora dele, mediante os critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

Parágrafo 1º. A concessão do aluguel social de que trata o caput deste artigo fica condicionada à prévia seleção da família, mediante ação conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Obras, observado o seguinte:

I - caberá à Secretaria de Assistência Social, proceder à avaliação social da família, através de relatório técnico fundamentado, atendidos os parâmetros e requisitos previstos nesta Lei;

II - caberá à Secretaria de Obras, fornecer projeto técnico-estrutural que contemple a reforma, ampliação ou construção da moradia, a ser elaborado com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, quando constatada a situação de vulnerabilidade ou risco habitacional.

Parágrafo 2º. Cada cadastro endereço de imóvel poderá requerer apenas um benefício de aluguel social.

Art. 3º - São requisitos para concessão do aluguel social, cumulativamente:

I – residir no Município de Cabo Frio há pelo menos 3 (três) anos;

II - ter renda per capita conforme descrita no art. 2º;

III – não possuir outro imóvel no Município de Cabo Frio ou fora dele, seja urbano ou rural;

IV – ter sido avaliado pelos técnicos do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – ter sido previamente selecionado pela Secretaria Municipal de Obras em projeto habitacional para reforma, ampliação ou construção de moradia."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

DAVI DOS SANTOS SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a alteração desta lei para possibilitar a assistência a famílias locatárias de imóveis em situação habitacional de emergência e de baixa renda. Sendo assim, solicitamos o apoio de todos os Vereadores.